



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº 5.382 DE 10 JUNHO DE 2020.

*“Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Excesso no valor de R\$ 1.716.250,00 e dá outras providências”.*

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, na Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.716.250,00 (Um milhão setecentos e dezesseis mil duzentos e cinquenta reais), de acordo com as classificações orçamentárias abaixo discriminadas.

### CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

09.01.00	SETOR DE OBRAS E VIAS URBANAS	
15.451.5015-1.098	Construção, Ampliação de Obras Infraestrutura	
334-4.4.90.51-00	Obras e Instalações	
Aplicação recurso	100.0065	R\$ 238.750,00
Fonte de Recurso	05	
334-4.4.90.51-00	Obras e Instalações	R\$ 238.750,00
Aplicação recurso	100.0067	
Fonte de Recurso	05	
334-4.4.90.51-00	Obras e Instalações	R\$ 238.750,00
Aplicação recurso	100.0066	
Fonte de Recurso	05	
333-4.4.90.51-00	Obras e Instalações	R\$ 500.000,00
Aplicação recurso	100.0062	
Fonte de Recurso	02	
333-4.4.90.51-00	Obras e Instalações	R\$ 150.000,00
Aplicação recurso	100.0064	
Fonte de Recurso	02	
15.451.5015-1.119	Aquisição moveis,equiptos p/obras e vias urbanas	
345-4.4.90.52-00	Equipamento e material permanente	R\$ 350.000,00
Aplicação recurso	100.0063	
Fonte de Recurso	02	



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Artigo 2º** - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ 1.716.250,00 (Um milhão setecentos e dezesseis mil duzentos e cinquenta reais) serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação – Convênios/Fundos, de Fonte 05 (Transferências e Convênios Federais– Vinculados) Fonte 02 (Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados).

**Artigo 3º** - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 10 de junho de 2020.

  
**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado em: **10 de junho de 2020.**

Página: **04 e 05 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos**